**LEI Nº 492, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre o piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

 **O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO**, por seus representantes, com fundamento na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018, aprovou e **EU**, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica estabelecido o valor de 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) para o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combates às Endemias.

**Art. 2º** As despesas desta Lei correm à conta dos repasses da União e das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente.

**Parágrafo único**. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários e suplementares em mais cinco por cento da receita orçamentária municipal para o ano de 2020.

**Art. 3º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Palácio “MANOEL NORBERTO DA COSTA”, em 17 de março de 2020.

**Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves**

**Prefeito**